

Margem do papel • Edge of paper • Papierkante • Bordo del papel • Margine della carta

0 10 20 30 40 50 60 70

LEI Nº 015/94

Eleva os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Várzea - PB, num percentual de 10% ( Dez por Cento ) sobre os vencimentos do mês de Agosto do corrente ano, com vigência a partir de 1º de Setembro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Setembro de 1994.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

MEMORANDO

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 16 de Setembro de 1994.

Otoni José de Medeiros  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 015/94

Eleva os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

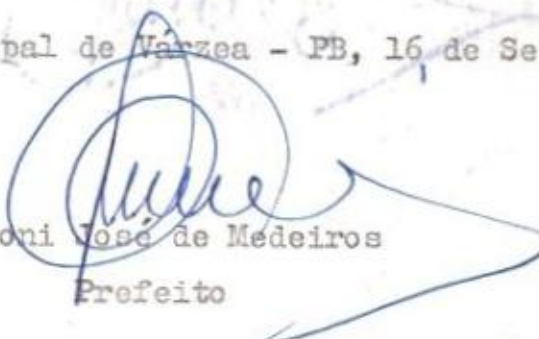
O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Várzea - PB, num percentual de 10% ( Dez por Cento ) sobre os vencimentos do mês de Agosto do corrente ano, com vigência a partir de 1º de Setembro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de Setembro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 16 de Setembro de 1994.

  
Ottoni José de Medeiros  
Prefeito